

Processo nº: 05800.070676/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Objeto: Registro de preços para aquisição de câmaras de conservação de vacinas.

Destinatário: Gabinete da Presidência ARSER.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O presente expediente destina-se ao processamento da análise dos termos de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº.73/2021, interposta pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.618.753/0001-67, na condição de interessado, tendo-a feito tempestivamente e na forma disposta no item 7 do instrumento convocatório, restando preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo bojo traz questionamentos os quais serão objeto de análise a partir de agora:

I – DA MOTIVAÇÃO

1. A Impugnante alega, resumidamente, que:

- a) “[...] a exigência que consta em edital, no que se refere à assistência técnica na cidade de Maceió restringe a competitividade, e o pregão visa atingir o maior número de empresa interessadas pelo objeto.” (transcrito da peça impugnatória);
- b) Diante da exposição de sua motivação a Impugnante requer que sua IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, resultando em uma retificação do edital para retirar a exigência quanto a assistência técnica local.

2. Em apertada síntese, esta é a motivação consignada na peça impugnatória.

II – DA ANÁLISE

Por tratar a peça impugnatória foi submetida a análise da equipe técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária da SMS de Maceió, que respondeu nos seguintes termos:

“Informamos para os devidos fins que a necessidade da empresa vencedora possuir Assistência Técnica com representante autorizado em Maceió/AL ocorre devido ao possível comprometimento do funcionamento de salas de vacina desta capital, haja vista termos a necessidade de promover segurança dos imunobiológicos evitando perdas, desperdícios ou prejuízos ao erário, de modo que, de acordo com a necessidade deste serviços e no interesse da administração pública, consideramos o tempo de 06 horas, o prazo máximo para atendimento da demanda em caso de acionamento de assistência técnica.”

III – DA DECISÃO

Por todo o exposto, decidimos indeferir a impugnação apresentada ao passo que informamos que não haverá alteração no edital e fica mantida a data e hora limites para apresentação de propostas e abertura da sessão pública de disputa de lances.

Maceió, 11 de outubro de 2021

Rita de Cássia Regueira Teixeira
Pregoeira/ARSER
Mat. 06549-8